

Registrado as Fis. 43 do Livro
Próprio Nº 03
Secretaria: 1º de 04 de 2024



Publicada e afixada no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 1º de 04 de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008, E SEUS ANEXOS III E VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 141, da Lei complementar n. 18, de 15 de outubro de 2008, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 141. O Profissional da Educação, titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar:

I – pelos vencimentos do cargo em comissão previstos no Anexo III desta Lei;

II – pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação pela função de direção, chefia ou assessoramento que incidirá sobre seu vencimento base.”

Art. 2º. Altera o inciso XII, do art. 144 da Lei Complementar n. 18 de 15 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

(...)

XII. Gratificação de 20% para o desempenho de cargo em comissão, somente ao profissional da educação que fizer a opção pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, nos termos do inciso II, do artigo 141, desta Lei Complementar.”

Parágrafo único. Altera o Anexo VI, da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, que passa a vigorar conforme o Anexo da presente lei.

Art. 3º. Altera o *caput* e revoga o §1º, do artigo 157, da Lei complementar n. 18, de 15 de outubro de 2008, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 157. A gratificação pelo exercício de cargo comissionado é de natureza transitória, tendo a sua concessão adstrita ao período que durar a designação formal e ao profissional da educação que fizer a opção pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, nos termos do inciso II, do artigo 141 desta Lei.

§1º. Revogado.

(...)

Art. 4º. Fica concedido o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base dos cargos comissionados previstos no Anexo III, da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, que faziam *jus* à gratificação prevista no inciso XII, do artigo 144.

Parágrafo único. Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 18, de 15 de outubro de 2008, para incidir o aumento previsto no *caput*, cujos valores atualizados se darão por meio de Decreto do executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando-se as demais disposições em contrário.

Guaranésia, 1º de abril de 2024.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008, E SEUS ANEXOS III E VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

ANEXO VI

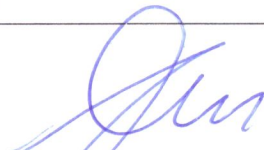
GRATIFICAÇÕES – ART. 144 – DESTA LEI COMPLEMENTAR

Denominação do Adicional	Definição	Base de Concessão
Gratificação pelo desempenho de cargo em comissão e opção pelos vencimentos do cargo efetivo	Gratificação devida ao profissional da educação que fizer a opção pela continuidade de percepção dos vencimentos de seu cargo efetivo, nos termos do inciso II, do artigo 141.	20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.
Gratificação de Incentivo à Docência	Devido ao docente em regência de classe e aos especialistas	10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo
Gratificação por Regência em turmas multisseriadas	Devida ao docente em regência de classe multisseriada com no mínimo 5 (cinco) alunos	10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo
Adicional de Pós – Graduação	Ao Profissional da Educação com título de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu – Especialização, mestrado ou doutorado em instituição de ensino superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor, na área de Educação ou de relevante interesse público e aplicabilidade na Educação, nos termos do art. 113 desta Lei Complementar.	10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo – se especialista com título de 360(trezentos e sessenta horas) 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo – se mestre. 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, se doutor.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Gratificação pela função de Secretária Escolar	Devido ao auxiliar de secretaria que for designado para a função de Secretário Escolar	10%(dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo
--	--	---



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia